



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA FRETE DE AUTOMÓVEIS**

Trata-se de questão submetida ao exame dessa Assessoria Jurídica, concernente a contratação de empresa especializada para transporte de automóveis interestadual, com fito exclusivo de realizar o transporte de dois veículos TOYOTA YARIS AS XS15 de placas SSH1F64 E SSH2E45, avaliados em R\$ 127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), doados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, PRONASCI II, com autorização do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com dispensa de licitação.

O Secretário Municipal de Chefe do Gabinete do Prefeito, o **Sr. Marcos Alfredo**, autorizou a abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada nos moldes e serviços acima descritos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas ROTA NORDESTE TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS, CNPJ 41.883.324/0001-00, no valor de R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); TRANSPORTADORA DEU MUDANÇAS, CNPJ nº 68.817.188/0001-07, no valor de R\$ 8.504,00 (OITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS), MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELLI, CNPJ nº 03.126.110/0001-92, no valor de R\$ 26.980,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) e AM1 TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.581.703/0001-80, no valor de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), conforme cotações anexadas aos autos, com individualização dos valores de cada item. De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa AM1 TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.581.703/0001-80, apresentou a melhor proposta, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados.

JUSTIFICATIVA

No termo de referencia o Secretário Chefe de Gabinete, autorizou a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de automóveis interestadual, para deslocamento dos automóveis doados, que serão destinados a Guarda Municipal de Campina Grande –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PB. Destaca-se que os referidos veículos serão entregues em Brasília – DF (Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Prédio Anexo II, I Subsolo, Brasília/DF, CEP 70064-900)

O referido serviço, se mostra importante, tendo em vista que o município, necessita dos serviços para o transporte dos veículos doados a esta Edilidade Pública, se tratando de duas viaturas novas, Zero Km, que serão utilizadas nas rondas da Guarda Municipal, tendo desse modo, a Edilidade Pública, o custo mínimo com o deslocamento em razão da necessidade de transporte da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para o município de Campina Grande – PB, justificando assim, o custo com os serviços em razão não apenas do valor dos automóveis que integrarão a frota do Município, mas também em razão da necessidade e utilidade de relevante interesse público, em razão da destinação das viaturas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, justifica-se a formalização de processo administrativo, com a necessidade para a contratação da prestação de serviço acima delineada, opinando esta assessoria pela formalização do processo de dispensa de licitação o serviço descrito acima, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

Campina Grande – PB, 15 de maio do 2024.

DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA
OAB/PB 18.670
Assessor Jurídico Gabinete do Prefeito